

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20160118

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RICARDO FERREIRA FREITAS, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF nº 642.488.012-72, residente na RUA DA PIMENTA, 155, e de outro lado a firma CARAJAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.967.233/0001-70, estabelecida à ROD PA 279 Nº 8 QUADRA 11A, AEROPORTO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADAILTON CARLOS DE OLIVEIRA, residente na RUA AFUÁ 193, RODOVIÁRIO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 628.790.222-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-00042 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000625	CADEADO EM LATÃO, 35 MM Com trava dupla, cilindro em latão, trafilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, anti-furto. Embalagem com dados de identificação do produto emarca do fabricante.	UNIDADE	45,00	20,500	922,50
001373	TORNEIRA PARA JARDIM	UNIDADE	53,00	3,190	169,07
001451	JOELHO LR 25 3/4	UNIDADE	180,00	1,740	313,20
001611	ARCO DE SERRA Aço Ref Regulavel 8 12	UNIDADE	6,00	21,640	129,84
001726	ENGATE PLÁSTICO 50CM	UNIDADE	20,00	4,330	86,60
001728	JOELHO ESGOTO 40MM	UNIDADE	180,00	0,830	149,40
003538	PULVERIZADOR GUARANI COSTAL SIMETRE S-3 20 LTS	UNIDADE	3,00	250,000	750,00
003676	CARRINHO DE MAO C/PNEUS DE CAMARA Carrinho de mão c/pneus de camara	UNIDADE	2,00	133,650	267,30
003688	CADEADO EM LATÃO, 30 MM Com trava dupla, cilindro em latão, trafilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, anti-furto.	UNIDADE	48,00	17,500	840,00
003711	REGISTRO ESFERA 60MM Registro esfera 60mm	UNIDADE	70,00	34,700	2.429,00
003712	SILICONE VEDA CALHA 300 GR Silicone veda calha 300 gr.	UNIDADE	155,00	14,600	2.263,00
003713	TE PARA ESGOTO 100MM Te esgoto 100mm	UNIDADE	93,00	6,480	602,64
003715	TE SOLD. 50MM Te sold. 50mm	UNIDADE	110,00	7,880	866,80
003716	TUBO DE DESPEJO 3/4 Tubo de despejo 3/4	UNIDADE	170,00	10,000	1.700,00
003718	TUBO DE ESGOTO PVC 40MM Tubo de esgoto pvc 40mm	BARRA	110,00	20,000	2.200,00
003719	TUBO DE ESGOTO PVC 100MM Tubo de esgoto pvc 100mm	BARRA	120,00	58,290	6.994,80
003738	ARGAMASSA DE 20 KG Argamssa pacote de 20 kg	PACOTE	55,00	14,950	822,25
003754	PREGO 19x27 Prego 19x27	QUILO	35,00	9,680	338,80
003760	REAJUNTE PARA PISO 1 KG CORES Reajunte para piso 1 kg cores variadas de 1a qualidade	UNIDADE	30,00	6,990	209,70
003761	TINNER 5 LITROS Tinner 5 litros. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	GALÃO	34,00	58,990	2.005,66
003762	TINTA ACRILICA CORES VARIADAS 18 LTS Tinta acrilica cores variadas de 18 lts de 1a. qualidade, marca do fabricante e prazo de validade.	LATA	105,00	146,000	15.330,00
003765	VEDALIT 1 LT Vedalit 1 lt.	GALÃO	50,00	17,000	850,00
003766	VEDALIT 3.600 LTS Vedalit 3.600 lts.	GALÃO	50,00	56,000	2.800,00
003776	FOLHA DE COMPENSADO 10MM Folha de compensado 10mm.	UNIDADE	45,00	108,000	4.860,00

RUA DO CAFÉ, S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



003783	MANGUEIRA PRETA 1/2	METRO	210,00	1,330	279,30
003812	Mangueira preta 1/2 polegada.	UNIDADE	70,00	60,940	4.265,80
003813	TRELISSE DE FERRO 12 MTS.	UNIDADE	70,00	29,830	2.088,10
003817	TRELISSE DE FERRO 6 MTS.	UNIDADE	45,00	0,610	27,45
003818	ADAPTADOR USO REDE HIDRÁULICA EM PVC 20 MM X 1/2 POL	UNIDADE	75,00	1,130	84,75
003820	EGADAS Uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm x 1/2 polegadas, LR, para água.	UNIDADE	75,00	81,310	6.098,25
003827	ADAPTADOR USO REDE HIDRÁULICA EM PVC 25 MM	UNIDADE	95,00	0,790	75,05
003828	Uso rede hidráulica em PVC, 25 mm, para tubo 3/4 polegada, LR.	UNIDADE	95,00	0,320	30,40
003833	ADAPTADOR USO REDE HIDRÁULICA EM PVC 75 MM X 2 1/2 P	UNIDADE	80,00	2,320	185,60
003834	OLEGADAS Uso rede hidráulica, em PVC, 75 mm x 2 1/2 polegadas, LR.	UNIDADE	80,00	2,630	210,40
003836	BUCHA 32/25 SOLD.	UNIDADE	120,00	0,560	67,20
003843	Bucha 32/25 sold.	UNIDADE	41,00	61,480	2.520,68
004202	BUCHA 25/20 SOLD.	UNIDADE	35,00	220,970	7.733,95
011669	Bucha 25/20 sold. o galvanizado, com diâmetro de 1 x 1/2.	UNIDADE	210,00	33,000	6.930,00
013032	EMENDA 50 MM	UNIDADE	7,00	38,990	272,93
013033	Emenda 50 mm	UNIDADE	4,00	23,800	95,20
014750	EMENDA 40MM	UNIDADE	40,00	15,530	621,20
015712	Emenda 40mm	UNIDADE	260,00	0,560	145,60
015722	EMENDA 25MM	UNIDADE	145,00	3,200	464,00
015723	Emenda 25mm	UNIDADE	110,00	2,070	227,70
015739	LAVATÓRIO EM LOUÇA PARA 01 TORNEIRA NA COR BRANCA	UNIDADE	130,00	5,370	698,10
015742	Sem coluna acoplada, dimensões de 36 x 26cm.	UNIDADE	54,00	21,000	1.134,00
015746	LIQUI-BRILHO 18 LTS	UNIDADE	39,00	42,000	1.638,00
015749	CIMENTO 50kg	UNIDADE	30,00	4,280	128,40
015759	ALICATE DE PRESSÃO 10	UNIDADE	35,00	15,690	549,15
015773	Em aço cromado, 10 polegadas. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	55,00	2,510	138,05
015775	ALICATE UNIVERSAL 8	UNIDADE	37,00	374,870	13.870,19
015780	8 polegadas, cabo isolado para 1.000 volts. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	64,00	32,990	2.111,36
015788	LONA PLÁSTICA AZUL 4mX5m	UNIDADE	95,00	9,190	873,05
015811	LONA PLÁSTICA AZUL 4mX5m	UNIDADE	160,00	0,800	128,00
015845	ABRACADEIRA TIPO U 3/4	UNIDADE	35,00	2,800	98,00
015846	ADAPT S/R 50x1 1/2 CURTO	UNIDADE	55,00	3,100	170,50
015873	ADESIVO PVC 017 GR	UNIDADE	55,00	4,320	237,60
015891	ADESIVO PVC 075 GR	UNIDADE	80,00	64,860	5.188,80
015907	ASSENTO SANIT BRANCO SOFT	UNIDADE	55,00	10,140	557,70
015916	BALDE P/PEDREIRO 12 LTS	UNIDADE	140,00	2,390	334,60
015935	BROXA P/PINTURA RET 15x5,6 CM	UNIDADE	160,00	0,510	81,60
015942	BUCHA PLAST 08 100 PCS	UNIDADE	50,00	1,050	52,50
015946	BUCHA S RED 50X25MM LONGA	UNIDADE	100,00	2,380	238,00
015948	CAIXA D'ÁGUA 1000 LT POLIET C/TAMPA	UNIDADE	130,00	0,560	72,80
015960	CAIXA DESCARGA 9LT BRANCO	UNIDADE	10,00	2,310	23,10
015961	CAL P/ PINTURA 8KG	UNIDADE	80,00	121,120	9.689,60
015966	CAP SOLD 25 MM	UNIDADE	65,00	27,360	1.778,40
015981	CORANTE LIQUIDO VERMELHO	UNIDADE	35,00	9,770	341,95
015983	ENGATE FLEXIVEL 40CM 1/2	UNIDADE	35,00	11,380	398,30
015984	ENGATE FLEXIVEL 50CM 1/2	UNIDADE	35,00	10,400	364,00
015999	FECHADURA 601 602/03 INOX GORJE PERFIL METALICO 3501	UNIDADE	35,00	10,400	364,00
016000	FITA CREPE 48MMx50MT	UNIDADE	35,00	11,210	392,35
016005	JOELHO ESG 050MM 90	UNIDADE	35,00	9,680	338,80
016008	JOELHO S 20MM 90	UNIDADE	90,00	0,460	58,40
016012	LIXA MASSA 080	UNIDADE	26,00	16,000	416,00
016020	LIXA ESG 050MM	UNIDADE	63,00	3,200	201,60
016022	LUIVA S 025MM	UNIDADE	115,00	5,300	609,50
016024	LUIVA S 050MM	UNIDADE	51,00	0,580	29,58
016044	MASSA ACRILICA CX 28KG	UNIDADE	150,00	0,750	112,50
016049	MASSA ACRILICA GL 3600 (6KG)	UNIDADE	21,00	203,010	4.263,21
016186	PREGO 12x12 C/C 1KG	UNIDADE	60,00	10,000	600,00
016187	PREGO 15x15 C/C 1KG	UNIDADE	34,00	5,490	186,66
016216	PREGO 17x21 C/C 1KG	UNIDADE	36,00	5,200	187,20
016222	PREGO 18x27 C/C 1KG	UNIDADE	117,00	3,000	351,00
016227	PREGO 18x27 C/C GALV 1KG	UNIDADE	27,00	5,000	135,00
016230	PREGO 19X36 C/C 1KG	UNIDADE	27,00	3,810	102,87
016232	REGISTRO ESFERA SOLD 025MM	UNIDADE	145,00	19,200	2.784,00
016233	ROLO DE LÁ 23CM S/C 321/10 ANTIGOTA	UNIDADE	80,00	0,580	46,40
016247	SOQUETE C/RABICHO BRANCO	UNIDADE	4,00	34,010	136,04
016252	TE ESG 050MM	UNIDADE	5,00	16,470	82,35
016259	TE S 20MM	UNIDADE	75,00	40,000	3.000,00
016267	TE S 25MM	UNIDADE	4,00	17,630	70,52
016277	TINTA P/PISO CINZA CHUMBO 18LTS	UNIDADE	4,00	8,910	35,64
016282	TORNEIRA P/LAVATÓRIO	UNIDADE	4,00	33,000	132,00
016286	TORNEIRA P/PIA CONZ 1/2 18CM	UNIDADE	4,00	61,600	246,40
016289	TORNEIRA PLAST P/LAVAT 1/2 BRANCA	UNIDADE	5,00	12,020	60,10
016290	TRINCHA 1	UNIDADE	44,00	22,700	998,80
016347	TRINCHA 2	UNIDADE	10,00	257,010	2.570,10
016358	TRINCHA 2 1/2	UNIDADE	430,00	1,310	563,30
016404	TUBO SOLD 025MM	UNIDADE	80,00	0,580	46,40
017977	UNIAO INT POLIT 3/4 EMENDA	UNIDADE	4,00	34,010	136,04
	ALICATE CORTE DIAGONAL 6	UNIDADE	5,00	16,470	82,35
	APLICADOR DE SILICONE	UNIDADE	75,00	40,000	3.000,00
	BROCA AÇO RAPIDO 12 MM	UNIDADE	4,00	17,630	70,52
	CHAVE BIELA 12 MM	UNIDADE	4,00	8,910	35,64
	CHAVE COMBINADA 12 MM	UNIDADE	4,00	33,000	132,00
	CHAVE GRIFO 14"	UNIDADE	4,00	61,600	246,40
	CHAVE INGLESA C/EMBOR 12"	UNIDADE	5,00	12,020	60,10
	TRENA DE AÇO 05MTSx3/4	UNIDADE	44,00	22,700	998,80
	CADEADO 40 MM	UNIDADE	10,00	257,010	2.570,10
	BOMBA P/POCO 850/220V INOX	UNIDADE	430,00	1,310	563,30
	ABRACADEIRA R/S FIM 3/4 X1 A 27 9mm	UNIDADE			
	ABRACADEIRA R/S FIM 3/4 X1 A 27 9mm	UNIDADE			

RUA DO CAFÉ, S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



017978	ABRACADEIRA TIPO U 2 1/2 A	UNIDADE	260,00	0,700	182,00
017979	ABRACADEIRA TIPO U 2 1/2 A	UNIDADE	145,00	0,560	81,20
017980	ADAPT S/R 20x1/2 CURTO	UNIDADE	130,00	14,000	1.820,00
017981	ADAPT S/R 20x1/2 CURTO	UNIDADE	120,00	8,580	1.029,60
017982	ADESIVO DE SILICONE PRO INCOLOR 280g	UNIDADE	4,00	16,270	65,08
017983	ADESIVO DE SILICONE PRO INCOLOR 280g	UNIDADE	4,00	17,850	71,40
017984	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	70,00	24,000	1.680,00
017985	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	54,00	68,240	3.684,96
017986	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	180,00	1,080	194,40
017987	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	19,800	79,20
017988	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	21,240	84,96
017989	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	9,540	38,16
017990	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
017991	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	11,610	46,44
017992	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	15,210	60,84
017993	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	17,010	68,04
017994	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	19,710	78,84
017995	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	22,140	88,56
017996	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
017998	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
017999	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	7,500	30,00
018000	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	8,000	32,00
018001	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	4,000	19,20
018002	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	2,900	11,60
018003	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	17,650	70,60
018004	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	4,00	4,400	17,60
018005	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	54,00	73,900	3.990,60
018006	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	120,00	1,000	120,00
018007	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	54,00	1,600	86,40
018008	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	33,00	4,320	142,56
018009	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	45,00	13,320	599,40
018010	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	80,00	10,240	819,20
018011	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	80,00	31,500	2.520,00
018012	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	85,00	74,490	6.331,65
018013	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	75,00	21,390	1.604,25
018014	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	28,00	7,990	223,72
018015	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	50,00	68,150	3.407,50
018016	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	33,00	91,190	3.009,27
018017	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	39,00	8,350	325,65
018018	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	50,00	6,670	333,50
018019	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	50,00	10,150	507,50
018020	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	100,00	4,400	440,00
018021	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	100,00	14,650	1.465,00
018022	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	320,00	23,080	7.385,60
018023	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	159,00	0,680	108,12
018024	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	50,00	0,780	39,00
018025	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	110,00	4,680	514,80
018026	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	25,00	55,670	1.391,75
018027	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	85,00	41,510	3.528,35
018028	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	43,00	186,600	8.023,80
018029	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	35,00	9,780	342,30
018030	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	48,00	18,480	872,64
018031	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	34,00	11,490	390,66
018032	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	39,00	151,000	5.889,00
018033	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	40,00	37,250	1.490,00
018034	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	25,00	14,000	350,00
018035	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	27,00	10,490	283,23
018036	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	38,00	16,250	617,50
018037	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	26,00	25,400	660,40
018038	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	35,00	6,200	217,00
018039	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	100,00	0,570	57,00
018040	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	49,00	202,590	9.926,91
018041	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	45,00	110,000	4.950,00
018042	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	105,00	296,000	31.080,00
018043	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	24,00	201,990	4.847,76
018044	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	125,00	40,000	5.000,00
018045	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	39,00	12,000	468,00
018046	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	50,00	2,100	105,00
018047	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	45,00	122,830	5.527,35
018048	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	60,00	9,680	580,80
018049	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	55,00	2,760	151,80
018050	ALICATE MEIA CANA 6"	UNIDADE	150,00	13,600	2.040,00

VALOR GLOBAL R\$ 273.364,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 273.364,84 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-00042 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

RUA DO CAFÉ, S/N



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-00042, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Abril de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-00042.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1111.103010006.2.062 Manutenção da Esf-Un.Estratégica de Saúde e da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 62.116,23, Exercício 2016 Atividade 1111.101220003.2.056 Manutenção da Secretaria Mun de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 45.291,39, Exercício 2016 Atividade 1111.103010004.2.058 Manutenção da Atenção Básica - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 49.448,08, Exercício 2016 Atividade 1111.103020005.2.067 Manutenção da Unidade Mista de Saúde de tucumã, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 46.972,68, Exercício 2016 Atividade 1111.103030005.2.073 Manutenção do CAPS-Centro de Apoio Psico social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 22.072,12, Exercício 2016 Atividade 1111.103020005.2.070 Manutenção do SAMU - Serviços de Atendimento Móvel as Urgências (MAC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 22.072,12, Exercício 2016 Atividade 1111.103030005.2.072 Manutenção do CEO-Centro Espec.Odontológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 22.072,12, Exercício 2016 Projeto 1111.103010003.1.038 Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanentes-FMS/SMS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 3.320,10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-00042, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RICARDO FERREIRA FREITAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 05 de Abril de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

CARAJAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 08.967.233/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____